



OFÍCIO Nº 01783/2021-SCA/CFF

Brasília, 19 de novembro de 2021

Ao Doutor
Marcos Machado Ferreira
Presidente do Conselho regional de Farmácia do estado de São Paulo

Assunto: Esclarecimentos sobre utilização de Ozonioterapia para fins estéticos.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício DOF nº 12.416/2021, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), por intermédio do Grupo de trabalho sobre Estética, diante das considerações feitas pelo CRF/SP, bem como pela análise das Resoluções vigentes para as atividades de Farmácia Estética e de Ozonioterapia, esclarece o que segue:

As atividades de Ozonioterapia e de farmácia estética possuem regulamentações (Resoluções) distintas, e, portanto, mesmo que suas atividades em algum momento se correlacionem, é necessário que o profissional tenha as respectivas habilitações.

Assim, o farmacêutico esteta só pode realizar a Ozonioterapia se, e somente se, possuir a habilitação exigida nas Resoluções emitidas pelo CFF: Resolução 685/2020 alterada pela 695/2020. O mesmo ocorre para o farmacêutico especialista em Ozonioterapia que só pode aplicar para fins estéticos, se possuir a habilitação em Farmácia Estética.

Portanto, cabe ao farmacêutico escolher o curso que melhor atenda às suas necessidades, e caso a atividade exija, se especialize nas duas áreas.

Atenciosamente,


WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente